



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DA CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0004.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Tratam os autos de solicitação de parecer acerca de processo de inexigibilidade para contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de sistema de informática (software), transparência pública de dados prevista na lei complementar nº131/2009 e lei nº 12.527/2011, gestor de notas fiscais, licitações e patrimônio, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal do município de Santa Bárbara do Pará, com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta solicitação de despesa justificando a contratação subscrita para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

2. Consta termo de referência detalhando a necessidade da contratação, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;

3. O processo foi devidamente autuado pelo presidente da comissão de licitação;

4. Consta termo de abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da inexigibilidade, justificativa da contratação, do preço e da escolha do fornecedor, a saber, a empresa: **ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOA DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 02.288.268/0001-04;**

5. Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO**



6 - Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando

pela legalidade do ato.

CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela possibilidade da contratação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813